



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026 PROCESSO Nº 2.440/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 45.368.545/0001-93, sediado a Rua Sete de Setembro, n.º 398- Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. OMAR NAGIB MOUSSA torna público para o conhecimento dos interessados, que está aberto o período de inscrições a partir da data desta publicação, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas devidamente habilitadas, para prestação de serviços de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos removidos em situação de abandono, sinistro ou que possam oferecer riscos à salubridade a população de Santa Rosa de Viterbo, sem ônus ao poder público, conforme demanda do município, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perante a Comissão de Contratação, devidamente designada nos autos do referido processo, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Data de início da análise das inscrições: 17/07/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, para prestação de serviços de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos removidos em situação de abandono, sinistro ou que possam oferecer riscos à salubridade a população de Santa Rosa de Viterbo, sem ônus ao poder público, conforme demanda do município, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, conforme necessidade de contratação.

1.3. O CREDENCIADO poderá ser proprietário ou locador de veículo guincho atendendo as exigências de habilitação para a prestação do serviço, sem ônus ao poder público.

2. DO VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Pela prestação de serviços, O CREDENCIADO receberá (diretamente dos usuários proprietários dos veículos) os valores previstos no Decreto Municipal nº 6.237/25, de 12 de fevereiro de 2025, de acordo com a tabela constante no **item 13.1.**



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar deste credenciamento:

3.1.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.1.2. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.1.3. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.1.4. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.1.5. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.1.6. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a órgão público, cumulado com art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Santa Rosa de Viterbo ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.1.7. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.8. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.1.9. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.1.10. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.1.11. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.1.12. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.1.13. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.14. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.1.15. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

subitens anteriores.

3.1.16. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento os interessados que de estiverem de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e que apresentar a seguinte documentação:

3.3. Documentação de Habilitação:

3.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;

3.3.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

3.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede da empresa;

3.3.5. Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

3.3.6. Cópia do cartão do CNPJ;

3.3.7. Alvará de funcionamento do pátio emitido pelo ente municipal;

3.3.8. Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo— CRLV, devidamente regularizados, de todos os veículos de posse e uso pelo CREDENCIADO.

3.3.9. Declaração de inexistência de vínculo, conforme modelo constante no **Anexo III**;

3.3.10. Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração conforme modelo do **Anexo IV**;

3.3.11. Declaração subscrita pelo(s) representante(s) legal (is) da empresa de que aceita(m) as exigências do credenciamento e da legislação em vigor;

3.4. Dos veículos e equipamentos (vai apresentar na habilitação documentos dos veículos?)

3.4.1. Para prestação do serviço objeto deste Credenciamento, o(s) veículos(s) deverá(ão) ter capacidade para realizar a remoção de veículos pesados.

3.4.2. Os veículos de posse e uso do CREDENCIADO deverão satisfazer as seguintes condições:

a) Atender as condições mínimas de potência em relação ao peso rebocado (artigo 100 do Código de Trânsito Brasileiro).

b) Possuir equipamentos obrigatórios, eficientes e operantes, de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

c) Estar devidamente registrados e licenciados no Órgão Executivo de Trânsito de qualquer Unidade da Federação como mecanismo operacional (guincho). **Apresentar documentação no envelope de habilitação.**

d) Encontrar-se em bom estado de funcionamento.

e) Possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, 01 (um) extintor de incêndio de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com observância da validade da carga e do recipiente.

3.5. Do pessoal

3.5.1. Os motoristas envolvidos na operação de remoção de veículos deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Habilitação do condutor na categoria compatível com o conjunto (veículo rebocador/veículo rebocado); **Apresentar documentação no envelope de habilitação.**

b) O condutor do veículo e seu ajudante, se houver, deverão estar utilizando crachá identificador para o desempenho de sua atividade vinculada à CREDENCIADO, ou apresentar outro documento que comprove vínculo com o CREDENCIADO;

3.6. Da Remoção

3.6.1. O CREDENCIADO deverá manter um sistema de comunicação permanente que permita à a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo solicitar seus serviços a qualquer hora do dia ou da noite, durante sete dias da semana.

3.6.2. O CREDENCIADO deverá possuir pátio para guarda e depósito de veículos, sem ônus ao poder público; comprovado através do endereço da sede da empresa a **distancia rodoviária máxima de 100 km.**

4. DAS INSCRIÇÕES E CRONOGRAMA/VIGÊNCIA

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão acessar o site da Prefeitura (aba: Portal da transparência > Processos Licitatórios), link direto: www.santarosa.sp.gov.br baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher o **Anexo I** – Requerimento de Credenciamento, com todos os campos solicitados e o modelo de etiqueta **Anexo V**. Juntar todos os documentos e entregá-los em envelope lacrado diretamente na Diretoria de Suprimentos, situado à Rua José Bonifácio nº108, Centro, Santa Rosa de Viterbo/SP – CEP 14270-970, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, exceto feriados.

4.2. Os envelopes encaminhados a Diretoria de Suprimentos serão analisados pela Comissão de Contratação.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

4.3. No momento da entrega do envelope, não haverá a conferência dos documentos, ficando isso a cargo da Comissão designada para este fim, e os documentos serão analisados no prazo de até 10 (dez) dias.

4.4. O interessado que deixar de apresentar qualquer documento solicitado no presente Edital, será considerado inabilitado.

4.5. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do interessado e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

4.6. Não serão aceitos, para habilitação dos interessados, protocolos de pedido de documentos.

4.7. Todos os documentos expedidos pelo interessado deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

4.8. Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de *e-mail*(s) descrito(s) na proposta do interessado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito nos seguintes endereços de *e-mail*: licitacao@santarosa.sp.gov.br e pregoeiro@santarosa.sp.gov.br.

4.9. A vigência do presente edital de credenciamento iniciará da data de sua publicação e continuará vigente até o advento de novo credenciamento que altere as condições aqui estabelecidas ou revogação deste edital.

4.10. O presente Edital poderá sofrer alterações a critério da Administração, que neste caso, serão divulgadas a todos os interessados através do site: (aba: Portal da transparência > Processos Licitatórios), link direto: www.santarosa.sp.gov.br da Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Caberá à Comissão de Contratação, devidamente designada nos autos do referido processo, analisar a documentação dos interessados inscritos e proceder a habilitação.

4.11. A primeira análise de documentação de habilitação se dará a partir de **17/07/2026**.

Os resultados das análises de habilitação serão divulgados a todos os interessados através do site: <https://www.santarosa.sp.gov.br/transparencia/> - na aba Processos Licitatórios e da imprensa Oficial do Município: <https://www.santarosa.sp.gov.br/> **Aba : Diário Oficial**

4.12. Todos os habilitados serão considerados credenciados, mas permanecerão inaptos a prestação dos serviços até a assinatura do Termo de Credenciamento.

4.13. A homologação de que trata o **item 4.12** não gera direito à prestação de serviços.

4.14. O candidato inabilitado poderá apresentar nova inscrição a qualquer momento, que será submetida a nova análise pela Comissão de Contratação, desde que vigente o presente edital.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

4.15. O credenciado, permanecerá habilitado enquanto estiver vigente o Termo de Credenciamento. O Termo de Credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de um ano, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 120 meses.

5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

5.1. Os participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado da análise de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 por meio de documento subscrito pelo interessado ou seu procurador, endereçado à Comissão de Contratação, a ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo situada à Rua Sete de Setembro nº 398, Centro, Santa Rosa de Viterbo/SP, CEP 14270-970, no horário de 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados, sob pena de preclusão ou através dos e-mails: licitacao@santarosa.sp.gov.br e pregoeiro@santarosa.sp.gov.br.

5.2. Na fase recursal, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos no ato da inscrição originalmente apresentada;

5.3. A Comissão de Contratação analisará os eventuais recursos, podendo reformar a sua decisão ou, com as devidas justificativas, encaminhar o recurso para análise jurídica;

5.4. Após análise jurídica, o recurso será encaminhada a Autoridade máxima para decisão final;

5.5. Da decisão final não caberá novo recurso;

5.6. Na decisão dos recursos, a Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica elaborada pelos setores responsáveis;

5.7. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO - PRAZOS PARA ASSINATURA/VIGÊNCIA

6.1. Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas neste Edital;

6.2. Para efetivação do credenciamento, após a divulgação das listas definitivas de ordenamento dos credenciados, todos os habilitados serão convocados através de publicação na Imprensa Oficial do Município de Santa Rosa de Viterbo, no link: <https://www.santarosa.sp.gov.br/> na Aba Diário Oficial para comparecerem na Diretoria de Suprimentos para assinatura do Termo de Credenciamento e assim estarem aptos a prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

6.3. Os interessados que não comparecerem nos dias e horários definidos na convocação, para assinatura do Termo de Credenciamento, permanecerão inaptos para prestação dos serviços.

6.5. O credenciamento não obriga a contratação pela administração pública, ficando o credenciado apto para prestar serviços de acordo com a demanda apresentada pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo;

6.6. O Termo de Credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 5 (CINCO) anos, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 120 meses.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.3. As solicitações de esclarecimentos e pedidos de impugnação poderão ser feitos diretamente através do e-mail licitacao@santarosa.sp.gov.br e pregoeiro@santarosa.sp.gov.br.

7.4. Serão admitidos impugnações, recursos e solicitações de esclarecimento por intermédio de e-mail licitacao@santarosa.sp.gov.br e pregoeiro@santarosa.sp.gov.br, desde que os documentos estejam assinados digitalmente, através de certificado digital emitido por uma autoridade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

7.5. Os documentos digitais deverão ser produzidos ou reproduzidos no formato PDF, padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A - versões PDF 1.4 ou superior) e caso forem compactados serão aceitos com a extensão “.zip”.

7.6. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela comissão designada no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, serão tomadas as providências cabíveis e assim divulgadas possíveis alterações, suspensão ou revogação do edital na imprensa Oficial do Município: <https://www.santarosa.sp.gov.br/> na Aba: Diário Oficial.

8. CRITÉRIO PARA A ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. Os credenciados serão ordenados em listas de acordo com a ordem crescente da data e horário de inscrição protocolada na Diretoria de Suprimentos, iniciando-se pelo primeiro interessado a realizar o protocolo até o último interessado;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

8.2. Eventuais credenciados inscritos após a data de início da primeira análise de habilitação (17/07/2026), seguirão o mesmo critério de classificação, ocupando as posições seguintes da lista ordenada de credenciados inscritos, assim subsequentemente;

8.3. As listas de ordenamento dos credenciados serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Rosa de Viterbo: <https://www.santarosa.sp.gov.br/transparencia> - Aba processos licitatórios e na Imprensa Oficial do Município: <https://www.santarosa.sp.gov.br/> - Aba Diário Oficial.

9. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

9.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser assinado;

9.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

9.1.3. Prestarem os serviços de maneira inadequada ou em desacordo às cláusulas contratuais;

9.1.4. Formalizarem pedido de descredenciamento.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As convocações para prestação dos serviços será realizada de forma alternada entre os credenciados, respeitando o ordenamento da listagem de classificação;

10.2. Os credenciados serão convocados através de contato telefônico, no qual o agente de trânsito solicitará o serviço de remoção dos veículos à CREDENCIADO através da Central de Atendimento de Chamadas que emitirá imediatamente uma Ordem de Serviço para iniciar o trabalho de remoção;

10.3. As convocações voltarão ao primeiro colocado, caso se esgote a lista de credenciados.

11. DA RESCISÃO

11.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Considerando o objeto licitado, não haverá necessidade de realização de reserva orçamentária.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Pela prestação de serviços, o CREDENCIADO receberá (diretamente dos proprietários/usuarios dos veículos) os valores previstos no Decreto Municipal nº 6237, de 12 de fevereiro de 2025, sendo permitido a cobrança dos seguintes serviços:

TABELA DE SERVIÇO DE REMOÇÃO E DIÁRIAS			
Categoria	Diárias (UFM)	Remoção (UFM)	KM Rodado (UFM)
1 - Veículos de pequeno porte: carros; utilitários leves; motos e similares.	17,33	48,18	1,66
2 - Veículos de Médio porte: Utilitário Pesado.	27,73	62,05	2,00
3 - Veículos de Grande porte: ônibus, reboque e caminhão e similares.	41,60	103,65	2,69

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações inerentes ao processo no site www.santarosa.sp.gov.br, bem como as publicações na Imprensa Oficial no endereço eletrônico <https://www.santarosa.sp.gov.br> – Aba Diário Oficial.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento serão exercidos pela Diretoria de Engenharia, Obras, Urbanismo, Serviços e Agricultura podendo ser executada por um ou mais servidores da Diretoria solicitante, especialmente designado(s) para este fim, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

15.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do(s) CREDENCIADO(S), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, entre outros, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

15.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo(s) CREDENCIADO(S) ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento, conforme previsto no presente Edital.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

16. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Declaração de Inexistência de Vínculo

Anexo IV – Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte do proponente para licitar ou contratar com a Administração

Anexo V – Modelo Arquivo de Etiqueta para Envelope

Anexo VI - Minuta do Termo de Credenciamento

Santa Rosa de Viterbo/SP, 24 de junho de 2026

Omar Nagib Moussa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

NOME EMPRESARIAL: _____
CNPJ: _____
LOGRADOURO: _____ N
° BAIRRO: CIDADE _____ CEP: _____
TELEFONE: (____) _____
END. ELETRÔNICO (E-MAIL): _____
REPRESENTANTE:
NOME: _____
CPF: _____ RG: _____
NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____ RESIDENTE E DOMICILIADO NO ENDEREÇO:
LOGRADOURO: _____
N° _____ BAIRRO: _____
CIDADE: _____ CEP: _____
TELEFONE: (____) _____ CELULAR (____) _____
END. ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Requeiro à Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo o Credenciamento para prestar serviços de serviços de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos removidos em situação de abandono, sinistro ou que possam oferecer riscos à salubridade a população de Santa Rosa de Viterbo, sem ônus ao poder público, conforme demanda do município, de acordo com o Edital de Credenciamento nº xx/2026, Processo nº 2.440/2026.

Declaro para os devidos fins que conheço total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento n.º 02/2025, Processo nº 2.440/2026 e que atendo todas as exigências contidas no mesmo.

Cidade/Estado ____ de _____ de 2026

ASSINATURA DO INTERESSADO



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para implantação de serviços de guinchamento, depósito e guarda em pátio, de veículos e equipamentos removidos e/ou apreendidos, bem como a execução dos serviços destinados à remoção, liberação e arrecadação de valores provenientes de estada e remoção de veículos automotores em decorrência de infringência à Lei Municipal 3992/2013 que "disciplina o recolhimento de veículos abandonados nas vias públicas do município pelo prazo de 60 meses.

2. DAS DEFINIÇÕES:

2.1 Credenciado: pessoa jurídica que realiza as atividades de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos automotores

2.2 Credenciante: o Município de Santa Rosa de Viterbo – SP

2.3 Remoção de Veículos: procedimento adotado no momento da constatação das infrações de código de posturas, nas vias públicas do município;

2.4 Pátio de Guarda e Depósito de Veículos: Local destinado a acomodar os veículos removidos e/ou apreendidos;

2.5 Guarda: Período compreendido entre o recebimento do veículo decorrente da remoção, pelo Credenciado de serviços até a sua retirada/saída do respectivo pátio de guarda e depósito de veículos;

2.6 Liberação: Procedimento administrativo realizado pela Autoridade de Trânsito competente ou pela empresa Credenciada, que consiste na restituição dos veículos removidos, mediante pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e diárias;

2.7 Diária: Valor que compreende o período de estadia do veículo automotor no pátio por dia (24 horas) e/ou por fração de hora;

2.8 KM Rodado: Distância percorrida entre o ponto de guinchamento e pátio de Guarda e Depósito de Veículos

2.9 Tarifa de Lote: Valor a pagar ao Credenciado, de forma unitária ou em lotes, por veículo apreendido e não retirado, após realização de Leilão de Lote

2.10 Leilão: procedimento adotado após prazo para regularização e retirada do veículo apreendido e não reclamado;

3. DA LOCALIZAÇÃO, CONDIÇÕES E EQUIPAMENTOS DO IMÓVEL

3.1. O pátio para a guarda e depósito de veículos removidos e/ou apreendidos deverá estar localizado em local de facilidade de acesso, preferencialmente por estrada, rua, rodovia, pavimentada, ou em perfeitas condições de operacionalidade, previamente atestadas pelos representantes da Administração Pública, atendidas as determinações contidas nas legislações federal, estadual e municipal, assim como as regras atinentes à segurança e medicina do trabalho;

3.2. Das condições gerais do imóvel a ser disponibilizado para a execução dos serviços:

3.2.1. Local não sujeito a alagamentos e desmoronamentos;

3.2.2. Estar provido de fornecimento de água e recolhimento ou tratamento adequado de efluentes líquidos (esgoto);

3.2.3. Estar provido de energia elétrica pela credenciada local, instalada e em operação;

3.2.4. Ter o imóvel, fácil acesso para veículos pequenos e caminhões e carretas;

3.2.5. Estar em área com topografia considerada plana, vedado o uso de áreas em aclives, declives, cortados por córregos, riachos, valetas ou valão;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

3.2.6. Área para acomodação mínima de 50 (cinquenta) veículos de 4 (quatro) rodas de pequeno e médio porte, mínimo de 20 (vinte) veículos de 2 (duas) rodas, mínimo de 01 (um) veículo de 03 (três) rodas, tipo triciclo e mínimo de 6 (seis) veículos de grande porte, inclui-se neste, equipamentos, implementos, reboques;

3.2.7. Área do pátio cercada por muro em alvenaria ou alambrado, com altura mínima de 2,0m (dois metros) com aparatos que impeçam sua escalada e transposição;

3.2.8. Piso da área disponibilizada para acomodação dos veículos, com massa asfáltica, credenreto, cascalho, pedregulho, saibro ou pedra brita, com espaço para manobras;

3.2.9. Sistema adequado de iluminação para viabilizar vigilância adequada e vistorias noturnas;

3.2.10. Sistema de monitoramento, próprio ou contratado, com gravação mínima de 30 dias, por câmeras de alta definição, dotado de equipamento para falta de energia elétrica;

3.2.11. Edificação interna com infraestrutura suficiente para abrigar os atendimento administrativo e sala de recepção para acomodação dos usuários, dotada de comunicação telefônica, fixa ou móvel, para atendimento ao público, fiscalizações e autoridades municipais de trânsito, com área mínima de 30 m² (trinta metros quadrados) e acessibilidade e sanitário para pessoas portadoras de necessidades especiais;

3.2.12. Quadro geral das chaves de ignição dos veículos apreendidos, quando for o caso, para guarda de chaves devidamente ensacadas, lacradas e identificadas com placa do veículo, em local seguro e vigiado;

3.2.13. Área destinada para a realização de perícias com piso de forração livre de lama, podendo ser este formado por camada de brita, dotada de equipamento para elevação do veículo, sendo elevador, rampa ou valeta em alvenaria, para atender a demanda das autoridades municipais;

3.3. No caso de o imóvel não ser do próprio credenciado, assim como seus veículos, deverá ser apresentado à Administração Municipal, o respectivo contrato que confere ao credenciado, o direito de uso da área, e veículos, sendo, compromisso de compra, locação ou qualquer outro documento oficial similar, o qual deverá ter a mesma vigência do termo de credenciamento dos serviços deste termo de referência;

3.3.1. Em caso de mudança de endereço, o novo local deverá apresentar os mesmos requisitos dos itens número 3.

4. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

4.1. O Credenciado deves disponibilizar para atendimento a demanda dos serviços de remoção e/ou apreensão de veículos automotores, ou de reboques, no Município de Santa Rosa de Viterbo, em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do termo de credenciamento de no mínimo, veículos e equipamentos de guinchamento especialmente capacitados, adaptados e homologados, em perfeitas condições de uso e conservação para a execução dos serviços para remoção de:

4.1.1. Veículos e equipamentos dos seguintes segmentos:

4.1.1.1. Caminhões e Ônibus

4.1.1.2. Reboques de pequeno, médio e grande porte (carretas, trailers);

4.1.1.3. Caminhonetes e Vãs;

4.1.1.4. Veículos leves e motocicletas;

4.1.1.5. Reboque de veículos e ou equipamentos de no mínimo 5 toneladas;

4.1.1.6. Equipamento para destombamento, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

4.2 Poderá o Credenciado ter somente um dos equipamentos que atenda a todos os tipos de veículos a serem removidos, não podendo o custo deste equipamento, de maiores proporções, serem cobrados dos de menores proporção.

4.3 O Sistema de guinchamento poderá ser movido por controle remoto ou qualquer outro sistema semelhante;

4.4 Não será admitida a utilização de guinchos em forma de protótipo ou inacabado.

4.5 Os veículos destinados à remoção e apreensão de veículos deverão:

4.5.1 Estar devidamente licenciados e registrados no órgão executivo de trânsito como mecanismo operacional (guincho) e munidos com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, sendo que aqueles destinados à remoção de veículos, deverão estar identificados com adesivos em suas laterais contendo a legenda "EM SERVIÇO PÚBLICO" durante a prestação do serviço;

4.5.2 Possuir dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarela-âmbar, em atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 de Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar;

4.5.3 Possuir, em cada veículo, conjunto de no mínimo 05 cones refletivos de no mínimo 70cm;

4.5.4 Possuir Macaco do tipo "jacaré" com capacidade mínima de 2 (duas) toneladas;

4.5.5 Sistema de patins ou similar, que acomodem as rodas dos veículos de forma segura e permita a retirada de veículo trancado do local da remoção, sem a rolagem de rodas travadas ao chão;

4.5.6 Quando da impossibilidade de remoção por motivo de travamento de rodas, poderá a empresa credenciada realizar a abertura do veículo e liberação das rodas, fazendo o fato constar no laudo inicial de vistorias, na presença de testemunha oficial da autoridade ou fiscalização presente;

4.5.7 Os veículos e equipamentos deverão ser substituídos em caso de avaria, sinistro ou manutenções preventiva e/ou corretiva, por veículos de igual especificação e capacidade, mantendo assim os serviços de atendimento;

4.6 Disponibilizar, aparelhos tipo smartphone ou tablete, equipado com câmera de comprimento focal mínimo de 28mm, GPS; memória mínima de 5GB, para registro fotográfico para as demandas e serviços;

5 DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação de serviços de atendimento público deverá ocorrer no mínimo de segunda a sexta-feira, em horário comercial, estando permitido ajuste entre partes para atendimento eventual fora deste horário;

5.2 Ao ser acionada para ocorrência, a empresa credenciada deverá atender a chamada em no máximo 24 horas, salvo por motivo devidamente justificado e comprovado;

5.3 Para a "Remoção dos veículos", a empresa credenciada deverá realizar a Vistoria do Veículo a ser removido sendo obrigatório:

5.3.1 Identificar itens que caracterizam o veículo recolhido em especial os sinais de identificação como também possíveis itens que não atendam os padrões legais de segurança veicular estabelecidos na legislação, fator indispensável à consecução de um trânsito seguro

5.3.2 Fotografar o veículo de forma a identificar todos os quesitos acima relatados;

5.3.3 Recepcionar aos documentos da recolha, anexar à respectiva vistoria realizada e enviar a documentação do Pátio da Cessionária, com cópia à fiscalização Municipal

5.4 Para a "Guarda" dos veículos, a empresa credenciada deverá:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

5.4.1 Gerar a identidade numérica e sequencial do veículo no depósito, identificar tal número no respectivo veículo onde a numeração deverá obedecer à ordem sequencial crescente, sempre descarregadas no sistema informatizado do pátio todos os dados coletados digitalmente;

5.4.2 Vagar o veículo no depósito, procedendo o desligamento da bateria do veículo recolhido, quando for o caso, de forma a minorar problemas de combustão espontânea;

5.4.3 Identificar a chave do veículo recolhido, quando for o caso, as ensacando, lacrando, à depositando no "Quadro geral das chaves".

5.4.4 Registrar todo evento no sistema a entrada do veículo removido ou apreendido, bem como as respectivas fotos coletadas no ato da vistoria;

5.4.5 Manter a incolumidade do veículo depositado estando restrito o acesso de pessoas não autorizadas as áreas de guarda dos veículos;

5.5 A tarifa mínima a ser cobrada para retirada de veículos será de no mínimo 01km de distância e 01dia de guarda em pátio.

5.6 Para a "Liberação" dos veículos, a empresa credenciada deverá recepcionar os usuários dos serviços e conferir a documentação abaixo especificada indispensável para a entrega dos veículos, sendo:

5.6.1 Termo de Liberação do Veículo - TLV, emitido pelo órgão responsável pela respectiva liberação;

5.6.2 Documento de Identidade da pessoa que figura como autorizada a proceder o recebimento do veículo, conforme estabelecido no TVL;

5.6.3 Caso o veículo pertença a uma personalidade jurídica deverá ser apresentada a original ou cópia autenticada do documento da empresa que confira os poderes de representação da sociedade

5.6.4 Caso ocorra representação, o representante deverá estar constituído com procuração pública ou privada e com firma reconhecida em cartório por verdadeira, então, conferir documentação conforme determinação da credenciante (selos de cartórios, procurações, autenticidade de documentos, etc.);

5.6.5 Realizar relatório fotográfico de entrega na presença do recebedor do veículo;

5.6.6 Liberar o veículo/equipamento depois de cumpridas as exigências supracitadas (liberação administrativa);

5.6.7 Todas as despesas referentes à implantação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, com subsequente suporte para realização de leilões públicos dos veículos não reclamados no prazo legal, de operação, com funcionários e suas respectivas operações trabalhista, material de consumo e manutenção decorrente do longo do credenciamento, são de inteira responsabilidade da Credenciada;

6 DO LEILÃO

6.1 Deverá a empresa credenciada na ação de Leilão:

6.1.1 Oficiar ao DETRAN, após 30 (trinta) dias a contar da expedição da Guia de Recolhimento de Veículos, ocasionada a perda de direitos de remoção dos veículos pelo então proprietário, solicitação da realização de leilão do veículo não resgatado pelo condutor/proprietário nesse prazo, para pagamento da dívida relativa a multas, tributos, diárias, reboques e encargos legais;

6.1.2 Supervisionar e auxiliar o trabalho dos profissionais leiloeiros habilitados para realizar a avaliação efetiva e eficaz dos veículos nos aspectos econômicos de segurança veicular e suas condições;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

6.1.3 Providenciar lista dos veículos leiloados sem direito a documentação, para encaminhar ao órgão de trânsito responsável pelo respectivo cadastro do veículo, para realização da referida baixa cadastral;

6.1.4 Elaborar a Planilha de Débitos dos veículos a serem leiloados, na qual deverão constar todos os débitos de remoção, estadia, tributos e serviços;

6.1.5 Realizar os trabalhos de retirada de parte da identificação dos veículos a serem leiloados como sucata;

6.1.6 Preparar os veículos com vistas a visitação dos compradores, identificando com número de lote, separando os veículos a serem visitados dos demais ainda estocados;

6.2 Atender os preceitos previstos nas Leis Federais 13.160/2015 e 13.281/2016 e Lei Municipal N.º 3992/2013.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Não poderá o credenciado transferir os veículos e equipamentos, ora apreendidos, para outro pátio, sem a previa comunicação ao município;

7.2 Poderá o cessionário, por suas expensas, celebrar convênios com outros órgãos de trânsito, de âmbito Estadual e Federal para prestação de serviços similares.

7.3 Fica determinada, para efeito de valores de cobrança a Tabela constante no decreto nº 6237/2025 que regulamentou a LEI nº 3992/13 de 18 de junho de 2013:

TABELA DE SERVIÇO DE REMOÇÃO E DIÁRIAS			
Categoria	Diárias (UFM)	Remoção (UFM)	KM Rodado (UFM)
1 - Veículos de pequeno porte: carros; utilitários leves; motos e similares.	17,33	48,18	1,66
2 - Veículos de Médio porte: Utilitário Pesado.	27,73	62,05	2,00
3 - Veículos de Grande porte: ônibus, reboque e caminhão e similares.	41,60	103,65	2,69

Santa Rosa de Viterbo, 19 de junho de 2026.

MARCELO BENJAMIN SORDI
DIRETOR DE ENGENHARIA, OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS E AGRICULTURA



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO III

Modelo de Declaração

(em papel timbrado da empresa)

Eu,

portado

r(a) _____

do RG nº _____, CPF _____,
residente na Rua/Av. _____

bairro _____ na cidade de _____, n.º _____,
desta: venho por meio

- a)** Declarar de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- b)** Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo, DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cidade/ Estado , de

de 2026.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO LEGAL (em papel timbrado da empresa)

Eu, _____
____portador(a) do RG n° _____, CPF _____,
residente na rua/av. _____, n.º _____,
_____, bairro _____,
_____, na cidade de _____, declara, para os devidos
fins, que não está impedido de participar de credenciamentos ou de contratar com a Administração
Pública.

Santa Rosa de Viterbo/SP/SP, _____de _____de 2026.

Assinatura

ANEXO V
MODELO ARQUIVO - ETIQUETA PARA ENVELOPE

Protocolo de Entrega de Documentos

Ref. ao Edital de Credenciamento nº xx/2026 - Processo nº 2.440/2026

Nome do Interessado: _____ CPF: _____

Data da Entrega ____/____/2026 Horário: _____.

*A análise da documentação será realizada posteriormente pela Comissão de Contratação.

Recebido por: _____
(carimbo / assinatura)

***Preencher e Colar do lado de fora do envelope lacrado**



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, RECOLHA, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, SINISTRO OU QUE POSSAM OFERECER RISCOS À SALUBRIDADE NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, SEM ÔNUS AO PODER PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx LTDA

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 45.368.545/0001-93, sediado a Rua Sete de Setembro, n.º 398- Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. OMAR NAGIB MOUSSA**, aqui denominada **CREDENCIANTE**, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxxxxxx – BAIRRO: xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, simplesmente denominado(a) de **CREDENCIADO(A)**, ajustam o termo o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo n.º 2.440/2026, Edital de Credenciamento nº xx/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos removidos em situação de abandono, sinistro ou que possam oferecer riscos à salubridade a população do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP, sem ônus ao Poder Público, conforme demanda, de acordo com as especificações constantes no respectivo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, o(a) CREDENCIADO(A) receberá (diretamente dos usuários proprietários dos veículos) os valores previstos no Decreto Municipal nº 6237, de 12 de fevereiro de 2025, conforme abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão considerados para fins de pagamento como serviço de remoção os casos em que os veículos que sejam removidos para o pátio pelo próprio proprietário ou condutor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. **DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:** Para a prestação do serviço objeto deste Credenciamento, o(s) veículos(s) deverá(ão) ter capacidade para realizar a remoção de veículos pesados.

3.1.1. Os veículos de posse e uso do CREDENCIADO deverão satisfazer as seguintes condições:

a) Atender as condições mínimas de potência em relação ao peso rebocado (artigo 100 do Código de Trânsito Brasileiro);



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- b) Possuir equipamentos obrigatórios, eficientes e operantes, de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN;
- c) Estar devidamente registrados e licenciados no Órgão Executivo de Trânsito de qualquer Unidade da Federação como mecanismo operacional (guincho);
- d) Encontrar-se em bom estado de funcionamento;
- e) Possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, 01 (um) extintor de incêndio de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com observância da validade da carga e do recipiente;

3.2. DO PESSOAL: Os motoristas envolvidos na operação de remoção de veículos deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Habilitação do condutor na categoria compatível com o conjunto (veículo rebocador/veículo rebocado);
- b) O condutor do veículo e seu ajudante, se houver, deverão estar utilizando crachá ou documento identificador para o desempenho de sua atividade vinculada à CREDENCIADO, ou apresentar outro documento que comprove vínculo com O CREDENCIADO;

3.3. DA REMOÇÃO: O serviço público de reboque consiste em remover veículo automotor para o pátio do CREDENCIADO, onde ficará recolhido ou apreendido. A Fiscalização de Posturas disciplinará a forma de acionar a remoção dos veículos para o pátio, devendo ser observados os seguintes aspectos:

3.3.1. O CREDENCIADO deverá manter um sistema de comunicação permanente que permita à Fiscalização de Posturas solicitar seus serviços a qualquer hora do dia ou da noite, durante sete dias da semana.

3.3.2. O agente de trânsito solicitará por telefone ou por serviço de aplicativo de mensagens, o serviço de remoção de veículos ao CREDENCIADO através da Central de Atendimento de Chamadas que emitirá imediatamente uma Ordem de Serviço para iniciar o trabalho de remoção.

3.3.3. A Ordem de serviço deverá conter as seguintes informações:

- a) Número da Ordem de Serviço (numerador de controle da próprio do CREDENCIADO);
- b) Identificação de quem emitiu a ordem de serviço;
- c) Data e horário de recebimento da chamada efetuada pelo agente de trânsito;
- d) Data e horário de acionamento do veículo guincho para atendimento;
- e) Placa do veículo guincho e o nome do motorista e seu auxiliar;
- f) Horário de chegada do veículo guincho ao local de atendimento;
- g) Identificação do veículo a ser removido através de caracteres identificadores (placa ou número do chassi) além da anotação do tipo, marca, espécie, modelo e cor;
- h) Identificação do pátio o qual será depositado o veículo;
- i) Horário de chegada do veículo rebocado ao pátio.

3.3.4. Para que o veículo seja retirado do local indicado pela Autoridade de Trânsito ou Agente respectivo, e encaminhado ao pátio mantido pelo CREDENCIADO, deverá ser realizada vistoria pelo Agente de Trânsito designado, preenchendo no COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO OU REMOÇÃO - CRR os equipamentos/acessórios e o estado geral do veículo a ser removido.

3.3.5. A entrada do veículo no pátio está condicionada à verificação e preenchimento de formulários aprovados pelo Setor de Fiscalização de Posturas dos itens especificados no COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO OU REMOÇÃO - CRR através de inspeção do seu estado físico e registro fotográfico.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

a) Deverá ser encaminhada imagem do COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO OU REMOÇÃO - CRR para o Setor de Fiscalização de Posturas de Santa Rosa de Viterbo, sempre que houver apreensão.

b) Nos casos de constatação de divergências em relação à vistoria realizada pelo agente de trânsito deverão ser registradas, com data e hora, imagens detalhadas dos danos não relatados. Tal divergência, devidamente instruída, deverá ser comunicada e remetida ao Departamento de Trânsito, para as demais providências junto ao órgão a que se vincula o Agente de Trânsito.

3.3.6. As informações das condições do veículo serão registradas em relatório fotográfico no dispositivo móvel ou tablet compatível com o sistema operacional (Android), provido de inserção de localização geográfica na imagem, do local da retirada pelo guincheiro logo após a colocação do veículo no guincho.

3.3.7. O guincheiro preencherá o formulário de remoção do veículo e complementarará o cadastro com fotos necessárias para o processo de remoção ao pátio, dados do condutor e/ou responsável e registro de avarias do veículo a ser transportado, ou o formulário de apreensão do veículo também poderá ser preenchido na chegada ao pátio de remoção caso o local promova risco ao operador do guincho, se for o caso;

3.3.8. Será obrigatório o registro fotográfico das seguintes imagens:

- Diagonal frontal direita, com a placa;
- Diagonal traseira direita, com a placa;
- Danos existentes;
- Número do chassi e do motor (quando possível ser realizado no local);
- Interior do porta-malas (quando existir);
- Painel do veículo, principalmente dos acessórios acoplados (aparelhos de som e/ou imagem etc).

3.3.9. Os documentos relativos ao veículo a ser removido que estejam disponíveis (documento de propriedade, boletim de ocorrência, etc.) deverão ser fotografados com o dispositivo móvel e digitalizados para compor o cadastro do veículo.

3.3.10. Completado o lançamento, todos os dados, inclusive as fotos e os documentos digitalizados, serão transmitidos via Web para o servidor do Contratante, enviados para o e-mail fiscaldeposturas@santarosa.sp.gov.br, formando assim o cadastro completo do veículo.

3.3.11. O cadastro deverá apresentar as seguintes informações:

- Denominação da Unidade responsável pela jurisdição do veículo removido;
- Data e hora da remoção;
- Número da Ordem de Serviço;
- Nome fantasia do pátio e localização do mesmo para onde será removido e guardado o veículo;
- Características de identificação do veículo (marca, modelo, chassi, placa, número do motor, cor);
- Quilometragem e nível de combustível;
- Estado geral da lataria, dos pneus e rodas, dos vidros e dos bancos;
- Existência de acessórios (aparelhos de som e/ou imagem, estepe, ferramentas, etc.);
- Existência de motor e caixa de câmbio;
- Identificação do Agente que lavrou o Comprovante de Recolhimento e Remoção – COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO OU REMOÇÃO - CRR.

3.3.12. O veículo deverá ser encaminhado até o local indicado, onde será recepcionado por funcionário devidamente identificado e treinado, que verificará os itens anotados da



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

condição do veículo rebocado conduzindo o veículo para o local a ele destinado no pátio somente após essa providência. Tal verificação não se confunde com a vistoria realizada pelo agente de trânsito, tendo natureza de controle interno do pátio, devendo este, realizar nova vistoria e fotografias no sentido de melhor controlar o estado de entrada e saída dos veículos:

- 3.3.13. O CREDENCIADO deverá conferir a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos removidos e/ou mantidos em depósito, tendo sobre eles total responsabilidade. A relação dos objetos deixados no veículo será apresentada pelo agente de trânsito que atendeu a ocorrência que assinará a relação, atestando sua veracidade;
- 3.3.14. Os objetos pessoais guardados e lacrados em sacolas (sacolas de objetos) deverão ser guardados em uma sala própria para objetos, que deverá permanecer trancada.
- 3.3.15. O CREDENCIADO deverá responsabilizar-se, a partir do recebimento do veículo em seu pátio, pelo depósito e guarda, conforme previsto na legislação de trânsito vigente, respondendo civil, administrativa e criminalmente por qualquer dano causado por seus servidores ou terceiros;
- 3.3.16. O CREDENCIADO deverá disponibilizar aos usuários tabela de preços referentes às remoções e diárias de pátio, bem como notificar os proprietários dos veículos para quitarem seus débitos.
- 3.3.17. O CREDENCIADO deverá zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- 3.3.18. O CREDENCIADO deverá promover serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em lei, decreto e/ou eventual ato superveniente, neste termo e nas normas pertinentes. Para interpretação deste item entende-se como: Serviço adequado: aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas; e Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
- 3.3.19. Os veículos de grande porte deverão ser removidos por guinchos apropriados ou, caso tenham condições de tráfego, poderá ser conduzido pelo próprio proprietário do veículo ou seu condutor, desde que tenha habilitação válida condizente com o veículo. Neste último caso, o Agente deverá acompanhar todo o trajeto da remoção até o pátio, onde serão realizados os regulares procedimentos de recebimento do veículo.
- 3.3.20. Não serão considerados para fins de pagamento como serviço de remoção os casos em que os veículos que sejam removidos para o pátio pelo próprio proprietário ou condutor.
- 3.3.21. Havendo apenas uma empresa CREDENCIADA pela Prefeitura Municipal, será esta acionada para a remoção e guarda do veículo em local mais próximo do Município;
- a) Caso haja mais de uma empresa CREDENCIADA pela Prefeitura, a distribuição do serviço será realizada de forma alternada entre uma e outra.
- 3.3.22. O recolhimento de veículos automotores tem maior demanda no período entre 08:00 h e 20:00h, porém O CREDENCIADO deverá **disponibilizar o serviço de reboque, diuturnamente, para atendimento ininterrupto da demanda.**
- 3.3.23. É imprescindível a presença do agente de trânsito ou da autoridade que acionou o serviço de recolhimento do veículo, para que ele seja removido. O tempo de espera do reboque, após acionamento, não deverá ser superior a 90 (noventa) minutos.
- 3.3.24. Na execução dos serviços serão utilizados somente veículos devidamente licenciados, com dispositivo luminoso intermitente ou rotativo de cor amarelo âmbar, e munidos com todos os demais equipamentos obrigatórios, previstos em legislação de



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

trânsito, devendo ser capaz de remover as seguintes categorias de veículos:

- a) - motocicletas;
- b) - veículos leves;
- c) - veículos pesados de carga ou de passageiros.

3.3.25. O CREDENCIADO disponibilizará mão de obra para auxílio à execução material das atividades operacionais de recebimento, execução de rotinas administrativas, atendimento ao público, visitação de veículos para leilão e entrega de veículos após a liberação pelo Fiscalização de Posturas do Município.

3.3.26. As chaves dos veículos, quando existir, deverão ser acondicionadas em móvel próprio, de forma a facilitar sua localização quando da devolução para os legítimos possuidores ou quem de direito, mediante apresentação da respectiva autorização da Autoridade de Trânsito competente:

- a) O móvel para o acondicionamento das chaves dos veículos deverá estar fora do alcance do público.

3.3.27. O CREDENCIADO, ainda, disponibilizará, no mínimo:

- a) Máquina ou equipamento fotográfico digital, com resolução mínima de 5.0 megapixel, memória de 1 Gb, zoom óptico de 3X, comunicação USB e datador, a ser utilizada no pátio;
- b) Copiadora de documentos;
- c) Mobiliário (mesas, cadeiras, armários e arquivos) em quantidade compatível para a execução dos serviços contratados e guarda de materiais a serem manuseados.

3.4. DA GUARDA DE VEÍCULOS

3.4.1. O CREDENCIADO deverá possuir pátio para guarda e depósito de veículos, sem ônus ao poder público; numa distancia rodoviária de até 100km, comprovado pelo endereço da sede da empresa através de contrato de locação, escritura pública ou alvará de localização nos documentos de habilitação.

3.4.2. A guarda do veículo apreendido consiste no seu monitoramento, desde sua recepção pelo veículo reboque ou sua efetiva entrada no pátio, até sua liberação pela autoridade competente com emissão do Termo de Liberação do Veículo – T.L.V.

3.4.3. Quando da entrada do veículo apreendido no pátio, deverá ser efetuada vistoria ou inspeção, expedindo-se o laudo discriminando as reais condições do veículo, naquele momento, bem como suas características e componentes principais e acessórios. A captura da imagem (fotografia) do veículo apreendido será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO e deverá ser armazenada de forma eletrônica e a armazenagem das imagens deverá ser feita pelo período em que o veículo permanecer em responsabilidade do CREDENCIADO;

3.4.4. Os veículos serão guardados em pátio especialmente equipado de modo a:

- a) resguardar a segurança e a imparcialidade do agente responsável pela fiscalização nas vias públicas;
- b) garantir o arquivo dos dados dos veículos recolhidos e apreendidos;
- c) fornecer local adequado para apreensão de veículos;
- d) dispor de área administrativa para funcionamento dos serviços de apoio à remoção e às apreensões e também área de atendimento aos usuários, que garanta aos mesmos, conforto e segurança;
- e) possuir local para a vistoria nos veículos apreendidos;

3.4.5. O CREDENCIADO deverá conferir se as características e o número da placa ou do



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

chassi do bem removido referem-se ao anotado no COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO OU REMOÇÃO - CRR.

3.4.6. Após a conferência prevista no item anterior, O CREDENCIADO deverá encaminhar imagem digitalizada do COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO OU REMOÇÃO - CRR para o SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS de Santa Rosa de Viterbo/SP, para que ele insira no sistema da empresa que presta serviço de processamento, o bloqueio do veículo (bloqueio diversos) e inclua também as informações da data de apreensão e local do depósito do bem.

3.4.7. Os veículos removidos deverão ser depositados agrupados e em vagas separadas dos demais veículos custodiados pelo pátio.

3.4.8. Os veículos de grande porte serão depositados em vagas específicas dotadas de dimensões a permitir a devida acomodação.

3.4.9. A imagem das câmeras de vigilância deverá ser armazenada por no mínimo 30 (trinta) dias.

3.4.10. O pátio deverá ter funcionários capacitados para fazer a segurança, em quantidade suficiente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.4.11. Os veículos no pátio somente poderão ser manobrados por funcionários do pátio adequadamente habilitados para cada tipo de veículo.

3.4.12. As edificações deverão estar permanentemente limpas, principalmente a área de atendimento ao público e os banheiros.

3.5. DA LIBERAÇÃO DO VEÍCULO

3.5.1. A liberação consiste em entregar o veículo ao seu devido proprietário, procurador ou a quem de direito, observadas a legislação em vigor.

3.5.2. O veículo somente será liberado após autorização, através de ofício, expedido por funcionário do SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, respeitada a legislação e regulamentação vigente:

3.5.3. Para a retirada do veículo do pátio, O CREDENCIADO deverá observar os mesmos procedimentos de verificação adotados quando de sua entrada, visando garantir que não houve danos ou outras irregularidades durante o período de estadia nas dependências do Pátio, devendo o formulário de verificação de retirada ser validado mediante a assinatura do proprietário do veículo ou seu procurador.

3.5.4. Os dias e horários de atendimento para liberação dos veículos no pátio deverão ser compatíveis com os horários de funcionamento do SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

3.5.5. Deverá ser imediatamente registrado no sistema a saída do veículo do pátio, com a indicação da quilometragem e do nível de combustível.

3.5.6. Caso o estado de conservação dos equipamentos de segurança do veículo não esteja adequado, nesse caso, o veículo, poderá ser transportado internamente no pátio através de guincho ou empilhadeira do CREDENCIADO, sem ônus para o Estado e para o proprietário do bem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Estar e manter-se regularizado perante o ente municipal;

4.2. Utilizar, na prestação da atividade de remoção, os veículos devidamente licenciados, equipados, vinculados e cadastrados junto aos órgãos competentes;

4.3. Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro,



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

as orientações ou as normatizações traçadas pelo SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP ;

- 4.4. Manter o depósito sob guarda e vigilância durante 24 horas do dia com sistema de monitoramento;
- 4.5. Instalar e manter no funcionamento, nas dependências do depósito de veículos, no mínimo um tipo de meio de comunicação que permita contato imediato com o Setor de Fiscalização de Posturas;
- 4.6. Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado, relativas às condições jurídicas, administrativas e contábeis da empresa;
- 4.7. Emitir nota fiscal, referente à prestação das atividades;
- 4.8. Disponibilizar os equipamentos necessários a perfeita execução do serviço;
- 4.9. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos de qualquer natureza, decorrentes da atividade objeto do credenciamento, contratando seguro de responsabilidade civil em favor dos proprietários dos veículos que ali estiverem guardados;
- 4.10. Realizar todos os procedimentos de recepção, remoção, guarda e liberação de veículos, bem como de encaminhamento dos documentos de remoção, depósito e guarda dos veículos, conforme estabelecido pelo SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP;
- 4.11. Promover a alienação do veículo removido não reclamado por seu proprietário, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.
- 4.12. O CREDENCIADO será responsável por qualquer tipo de dano causado no veículo durante a remoção e a guarda do bem, devendo indenizar o prejuízo causado ao erário ou ao particular o mais brevemente possível.
- 4.13. Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para o Setor de Fiscalização de Posturas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, quando solicitadas.
- 4.14. Os relatórios deverão constar no mínimo as seguintes informações:
 - a) Relatório de controle de chamadas:
 - Resumo das Ordens de Serviço emitidas e concluídas;
 - Inconsistências identificadas.
 - b) Relatório de controle de guinchos:
 - Quantidade de remoções realizadas subdivididas pelo tipo do veículo;
 - Problemas identificados.
- 4.15. O relatório com as informações relativas às entradas (remoções) e saídas (liberações e leilões) dos veículos dos pátios deverão ser enviadas ou disponibilizadas a qualquer tempo para a Fiscalização de Posturas
- 4.16. Quaisquer despesas relativas à execução dos serviços serão de responsabilidade do CREDENCIADO.
- 4.17. Os funcionários do Setor de Fiscalização de Posturas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, devidamente identificados, terão livre acesso ao pátio e a todos os controles e documentos relacionados ao CREDENCIAMENTO, registros contábeis, equipamentos e instalações, em qualquer época.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO - O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis,



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

na forma desta legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 6.1. São obrigações da administração (CREDENCIANTE): Comunicar ao CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja corrigido.
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CREDENCIADO, por meio de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, ou de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.4. O credenciamento não obriga a contratação pela administração pública, ficando o credenciado apto para prestar serviços de acordo com a demanda apresentada pelo Setor de Fiscalização de Posturas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.
- 6.5. O credenciamento poderá ser usado na hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

- 7.1. A vigência do Termo de Credenciamento terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e condições previstas no edital.
- 7.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo esta de responsabilidade do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao CREDENCIADO.
- 8.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 8.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;
 - 8.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 8.2.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 8.2.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 8.2.5. injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou apresentar proposta e/ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
 - 8.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

8.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

8.2.9. Fraudar os termos e condições do edital e anexos;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.2.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.2.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.2.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.2.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos d credenciamento;

8.2.15. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.3. Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

-advertência;

-multa;

-impedimento de licitar e contratar e;

-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO - Ficam

designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Gestor será Diretor Municipal Engenharia, Obras, Urbanismo, Serviços e Agricultura

9.1. Fiscal: Os fiscais de Posturas do da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP

9.2. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

9.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CREDENCIADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CREDENCIANTE.

9.4. A ausência de comunicação, por parte do CREDENCIANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CREDENCIADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES –



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Todas as comunicações, notificações e intimações, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CREDENCIADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito nos endereços de e-mails: licitacao@santarosa.sp.gov.br e pregoeiro@santarosa.sp.gov.br e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo a CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.3. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº xx/2026 - , Processo nº 2.440/2026 fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

11.5. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Santa Rosa de Viterbo/SP, xx de junho de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPFXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS

1

2